

LEI MUNICIPAL N° 713 DE 27 DE MAIO DE 1992

“Cria o Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Aparecido Benedito Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 2º e o respectivo parágrafo 1º da Lei 653 de 26 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, que será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde, será composto por um conjunto paritário de membros, atendendo os seguintes segmentos:

I – Representante do Poder Público

- a) 03 representantes do Departamento Municipal de Saúde;*
- b) 01 representante da Secretaria de Estado de Saúde;*
- c) 02 representantes dos demais Departamentos Municipais;*
- d) 01 representante da Câmara Municipal.*

II – Representantes dos trabalhadores na área de saúde

- a) 04 representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo 02 de entidade filantrópica e 02 de entidades com fins lucrativos;*
- b) 01 representante do conjunto de entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;*
- c) 02 representantes do Sindicato de Trabalhadores de Saúde;*

III – Representantes dos usuários

- a) 02 representantes indicados por entidades comunitárias;*
- b) 02 representantes de Associação de doentes e de portadores de deficiências;*
- c) 02 representantes dos segurados da Previdência Social do Município;*
- d) 01 representante de Sociedade Civil representativa de usuário.*

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação feita através do ofício, acompanhado de ata da reunião que consignou a indicação.”

Artigo 2º - O Prefeito Municipal adotará prazo improrrogável de 30 dias, providências para adequar a formação do Conselho às disposições da presente lei.

Parágrafo Único – Para efeito de manutenção da paridade as eventuais vagas por falta de indicação das entidades elencadas nesta lei serão preenchidos por indicação de entidades interessadas, de cada segmento.

Artigo 3º - Ficam expressamente revogadas os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 653 de 26 de junho de 1991.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de maio de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco

Prefeito Municipal